



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.022

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.820**, do Vereador **PAULO MALERBA**, que exige, nas condições que especifica, vigilantes nas áreas de estacionamento de estabelecimentos comerciais.

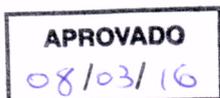
PARECER Nº 1415

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 051/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.820, que tem por objetivo exigir, nas condições que especifica, vigilantes nas áreas de estacionamento de estabelecimentos comerciais, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 54/57.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo da União, uma vez que é da competência daquele ente legislar sobre matéria trabalhista, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto do Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 02.03.2016


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA